



**SENADO FEDERAL**  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

**OFÍCIO Nº /2021-CPI/PANDEMIA**

**Brasília, 18 de agosto de 2021**

Excelentíssimo Senhor,  
**Senador OMAR AZIZ**  
PRESIDENTE DA CPI DA PANDEMIA

*Assunto: Nomeação de Investigado*

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, diante da obrigação de dar continuidade e de aprofundar as investigações atinentes ao objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, sempre diante de fatos, provas e indícios, venho por meio do presente prestar informações que se seguem para, ao final, comunicar a decisão a seguir fundamentada.

Relativamente à instrução probatória desenvolvida por esta CPI ao longo de mais de cem dias, sem prejuízo da contínua fluência da produção probatória, avaliando as linhas de investigação e análise do conjunto probatório já disponível, cumpre destacar as seguintes considerações, relativas ao Senhor RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, mais conhecido como Deputado Federal RICARDO BARROS, sempre resguardando o devido respeito.

1. o Deputado Federal Luis Miranda, compromissado a declarar somente a verdade sob as penalidades legais, asseverou categoricamente a esta CPI que o Deputado Federal Ricardo Barros foi apontado em sua presença, pelo Presidente da República, como responsável pela cooptação de servidores e indicação dos mesmos para ocupação de posições relevantes no Ministério da Saúde, com o objetivo de, supostamente, **coordenarem interesses pessoais e ilegais**, inclusive pressionando e ameaçando servidores subordinados e que não comporiam o grupo cooptado. Destaque-se, contudo, Ricardo Barros e outros servidores teriam como finalidade, em tese, favorecer empresas,



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA**

pessoas (inclusive servidores públicos civis e militares) e a si próprios, viabilizando de forma irregular o procedimento de compra da vacina conhecida como Covaxin, pelo Ministério da Saúde.

2. Inicialmente, urge rememorar a atuação de Ricardo Barros quando ainda ocupava o posto de Ministro da Saúde. Incontestável que ele deixou a pasta em abril de 2018, porém, não se pode ignorar que as provas já carreatas denotam que, entre 2017 e 2018, em procedimento de compra de medicamentos, foram praticados atos de absoluta similaridade com o caso da compra da vacina Covaxin. Senão vejamos o quadro analítico abaixo:

| <b>CASO GLOBAL</b>   | <b>CASO PRECISA/BHARAT</b>  | <b>OBSERVAÇÕES</b>  |
|--|---|---|
| Foi contratada: a GLOBAL Gestão em Saúde S.A., presidida por Francisco Maximiano | Foi contratada: a PRECISA Comercialização de Medicamentos, administrada por Francisco Maximiano | A PRECISA tem como sócios: a Global e Francisco Maximiano (administrador).<br>Só o fato da Precisa ter como sócia a Global e ser administrada pelo mesmo responsável desta (Maximiano) deveria ter sido suficiente para não se homologar a contratação. |
| Foi dispensada a licitação.  | Foi dispensada a licitação.   | No caso Global não houve justa razão comprovada.<br>No caso Precisa/Bharat a única razão apresentada foi a situação de emergência.  |



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA**

| <b>CASO GLOBAL</b>   | <b>CASO PRECISA/BHARAT</b>   | <b>OBSERVAÇÕES</b>  |
|--|--|---|
| <p>Houve intensa pressão de servidores subordinados, pelo Diretor de Logística (DLOG) e seu substituto, para que fosse dado prosseguimento ao contrato, mesmo diante da ausência de documentos obrigatórios da contratada, como Declaração de Detentor de Registro e Carta de Representação no Brasil.</p> | <p>Houve intensa pressão de servidores subordinados, pelo Diretor de Logística (DLOG) e seu substituto, para que fosse dado prosseguimento ao contrato, mesmo diante da ausência de documentos obrigatórios da contratada, como Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Carta de Representação no Brasil.</p> | <p>Os procedimentos investigativos do Ministério Público Federal (IC 1.16.000.003608/2017-274, 1.16.000.000386/2018-71, 1.16.000.000591/2018-37, 1.16.000.000594/2018-71) e documentos judiciais descrevem e provam, por documentos e depoimentos de diversos servidores, os atos praticados pela equipe do então Ministro e dele próprio para favorecer o grupo de servidores cooptados.</p> |
| <p>Houve pressão da DLOG, do Ministro e de Francisco Maximiano para que servidores subordinados autorizassem irregular pagamento antecipado, mesmo antes do recebimento dos medicamentos (<u>19 milhões de reais</u>).</p>   | <p>Houve pressão da DLOG, do Ministro e de Francisco Maximiano para que servidores subordinados autorizassem irregular pagamento antecipado, mesmo antes do recebimento dos imunizantes (<u>220 milhões de reais</u>).</p>   | <p>No caso da Global, o pagamento antecipado foi autorizado. A empresa NUNCA entregou os medicamentos.</p> <p>No caso da Precisa/Covaxin o pagamento antecipado só não foi efetivado porque a CPI expôs as irregularidades, o que forçou o ministério a suspender o pagamento, lembrando que a correspondente nota de empenho foi emitida.</p>  |



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA**

| <b>CASO GLOBAL</b>   | <b>CASO PRECISA/BHARAT</b>   | <b>OBSERVAÇÕES</b>  |
|--|--|---|
| <p>Quando servidores (dentre eles já <u>estava LUIS RICARDO MIRANDA</u>) apontaram irregularidades, a gestão, fiscalização e autorizações de pagamentos tiveram as competências atribuídas a outro servidor.</p>   | <p>Quando o servidor <u>LUIS RICARDO MIRANDA</u> (entre outros), apontou irregularidades, a gestão, fiscalização e autorizações de pagamentos tiveram as competências atribuídas a outra servidora.</p>                                    | <p>Nos dois casos, o ministro, o diretor da DLOG, seu substituto e o Coordenador da CLOG pressionaram servidores não cooptados em favor de seus interesses pessoais e das empresas contratadas.</p>                                       |
| <p>O ministro, seus diretores e coordenadores ignoraram comunicações e alertas feitos pelo fabricante dos medicamentos a serem comprados, o que causou graves prejuízos aos cofres públicos e culminou no falecimento de dezenas de pessoas e prejudicou mais de 200 pacientes dependentes dos medicamentos.</p> | <p>O ministro, seus diretores e coordenadores ignoraram comunicações e alertas feitos pelo fabricante dos medicamentos a serem comprados, o que causou prejuízos aos cofres públicos e culminou no falecimento de milhares de pessoas.</p> | <p>A GLOBAL NUNCA FOI REPRESENTANTE OU DISTRIBUIDORA DOS MEDICAMENTOS ESPECIFICADOS,</p> <p>Exatamente por isso faltava à empresa documento obrigatório para PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO e, por óbvio, REVENDA DO PRODUTO.</p> |



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA**

| <b>CASO GLOBAL</b>  | <b>CASO PRECISA/BHARAT</b>   | <b>OBSERVAÇÕES</b>   |
|---|--|--|
| <p>Se o ministério tivesse contratado outras fabricantes/distribuidoras certificadas dos medicamentos, alguns itens teriam valores iguais aos praticados pela Global e, outros itens, menores, o que resultaria em economia, eficiência e evitaria danos a mais de 200 pessoas e o falecimento de 15 pacientes.</p> | <p>Se o ministério tivesse contratado outras fabricantes/distribuidoras de vacinas, os valores seriam muito menores do que os praticados pela Precisa, o que resultaria em economia, eficiência e evitaria o falecimento de milhares de pessoas.</p> | <p>Enquanto outras empresas ofereciam melhor preço e eram ignorados, a Global foi contratada com preços muito maiores.</p> <p>Enquanto as doses de outras vacinas (como AstraZeneca e Coronavac) custam, em média, R\$19,87, o ministério da saúde aceitou pagar R\$ 80,7 por dose da Covaxin.</p> |
| <p>A competência para aprovar a compra seria do Secretário-Executivo do ministério, mas, o ministro determinou que TODAS as compras fossem autorizadas por ele. E, ainda assim, a contratação foi autorizada no âmbito da DLOG.</p>   | <p>A competência para aprovar a compra foi avocada pelo Secretário-Executivo do ministério. Ainda assim, a contratação foi autorizada no âmbito da DLOG.</p>   | <p>Em ambos os casos, houve reuniões, telefonemas, correspondências eletrônicas, mensagens de texto (meio telemático) e ordens diretas (pessoalmente), como forma de pressão contra servidores não cooptados pelo esquema.</p>   |

3. Dando continuidade, não pode ser desconsiderado o fato de que, em fevereiro deste ano, o Líder do Governo propôs e articulou a aprovação da emenda nº 117 à medida provisória 1026. A emenda viabilizou a importação da vacina indiana Covaxin, da farmacêutica Bharat Biotech.



## SENADO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

4. Em sequência, vale salientar que o período entre a negociação inaugural e a assinatura do contrato para aquisição da Covaxin levou apenas 97 dias, o processo para compra do imunizante da Pfizer demorou 330 dias (o prazo mais longo entre todas as aquisições vacinas. Nenhuma outra negociação demorou menos de 100 dias, aponta uma nota informativa da Saúde enviada à CPI. Na verdade, o processo de aquisição da AztraZeneca levou 123 dias; o da Sinovac durou 154 dias; e o da Janssen 184 dias. Tudo conforme gráfico que é trazido a seguir.

### Tempo gasto em cada negociação

| Vacina                     | Começo das conversas   | Assinatura do contrato  | Tempo até a assinatura (em dias) |
|----------------------------|------------------------|-------------------------|----------------------------------|
| PRECISA/COVAXIN            | 20 de novembro de 2020 | 25 de fevereiro de 2021 | 97                               |
| OXFORD/ASTRAZENECA/FIOCRUZ | 08 de maio de 2020     | 08 de setembro de 2020  | 123                              |
| SINOVAC/BUTANTAN           | 06 de agosto de 2020   | 07 de janeiro de 2021   | 154                              |
| JANSSEN                    | 15 de setembro de 2020 | 18 de março de 2021     | 184                              |
| UNIÃO QUÍMICA/SPUTNIK      | 04 de agosto de 2020   | 12 de março de 2021     | 220                              |
| PFIZER                     | 22 de abril de 2020    | 18 de março de 2021     | 330                              |

Fonte: [https://public.flourish.studio/visualisation/6456874/?utm\\_source=showcase&utm\\_campaign=visualisation/6456874](https://public.flourish.studio/visualisation/6456874/?utm_source=showcase&utm_campaign=visualisation/6456874)

5. Não fosse tudo isso bastante, Ricardo Barros firmou e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2021, que suspendeu a regra da Anvisa que exigia de fabricantes de vacinas contra a Covid-19, previamente ao pedido de autorização de uso emergencial, que a condução de ensaios clínicos relativos à fase 3 fosse realizada, também, no Brasil.
6. Ato contínuo à apreciação daquele Projeto, Barros fez veementes críticas contra a Anvisa, buscando justificar seu projeto ao afirmar, como se fosse um cientista ou *expert* da área científica que: *“Tal exigência não goza de razoabilidade e sequer tem amparo na legislação vigente no País. Trata-se de inovação normativa que exorbita do poder regulamentar da agência”*.



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA**

7. Já em 6 de abril, o Deputado não se furtou a discursar no Plenário da Câmara dos Deputados sobre detalhes (que provavelmente só quem acompanhou muito de perto o procedimento poderia conhece-los) relacionados à contratação da Bharat, Precisa e da vacina Covaxin, discorrendo sobre quantidades de doses, condições de entrega e formas de distribuição das 20 milhões de doses, sem contudo, perder a chance de criticar a Anvisa e de atribuir, às mais escorreitas regras da agência, a causa da morosidade no processo.
8. Quanto à relação entre o Deputado Ricardo Barros e Roberto Ferreira Dias, apontado como um dos operadores do eventual esquema de corrupção, há suposições de que Dias é homem de confiança e foi posto no ministério pelo deputado Abelardo Lupion, mediante indicação e recomendação de Barros. Então, pouco depois da nomeação, Dias foi indicado para assumir vaga diretiva na Anvisa, mas a indicação não avançou porque seu nome, intrincado ao de Ricardo Barros, causou intensa preocupação, vez que Dias já sofria denúncias de irregularidades em contratos. Entretanto, apesar de ter seu nome imagem abalados, isso não foi suficiente para Dias ser exonerado ou afastado da saúde, fato que se atribui ao poder, influência e proteção de Barros. Foi Roberto Ferreira Dias que assinou as dispensas de licitação da Sputnik, no valor de 693 milhões de reais, e da Covaxin, no montante de um bilhão e seiscentos mil reais.
9. Não menos importante é o fato de que Barros, literalmente, julgou inocentes os parlamentares que compõem a CPI da Pandemia, em especial ao declarar inverdades tais quais a bravata de que esta CPI teria “afastado muitas empresas interessadas em vender vacina ao Brasil” (referindo-se à CanSino Biologics, fabricante da vacina CanSino). Nesse ponto, urge enfatizar que a declaração foi desrespeitosa, falsa, criminosa, aética e violou o obrigatório decoro parlamentar. Ademais, em contraponto, a CanSino pronta e publicamente desmentiu aquela inverdade, esclarecendo que a empresa mantém interesse em negociar a venda de vacinas ao Brasil e que, em verdade, encerrou as negociações por questões de compliance, exatamente quando se deparou com falta de correição por parte da equipe do Ministério da Saúde e, ainda, por força da desconfiança quanto às relações e ligações políticas e empresariais de sua representante no Brasil, denominada Belcher e o



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA**

Deputado Ricardo Barros. Fato este que é mais um indicativo de graves irregularidades.

Finalmente, resta cristalino que os atos de Ricardo Barros, suas relações e influências políticas e empresariais, bem como a ausência de atitudes corretivas, vinculadas ao tumultuado histórico que pesa sobre a gestão do parlamentar à frente da saúde brasileira e as possíveis associações e conluios com servidores civis e militares do Ministério da Saúde (quase todos investigados por esta CPI), de onde podem vir a ser corroboradas suas conexões com Roberto Ferreira Dias e com os sócios das empresas de Francisco Emerson Maximiano, descortinam fatos que deverão ser obrigatoriamente perquiridos por esta Comissão.

Na mesma linha, os costumes e práticas administrativas de Ricardo Barros, de onde vale ressaltar sua autorização para elevado pagamento ANTECIPADO à GLOBAL, POR PRODUTOS NUNCA FORNECIDOS, mas, também, e os altíssimos valores contratados pelo Ministério da Saúde pela vacina Covaxin, coloca a todas as Senhoras e a todos os Senhores Membros desta CPI diante de situação aterradora e que carece de imediata apuração aprofundada. O que deve transcorrer sob aspectos cível, criminal e administrativo, vez que, em princípio, não se justifica a temeridade do risco assumido pelo Ministério da Saúde para aquisição de vacina caríssima, cuja eficiência não havia sido aprovada pela Anvisa, a não ser para atender a anseios dissociados do interesse público.

Por todo o exposto, na condição de Relator desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a quem compete elaborar o relatório final e manter a avaliação contínua das linhas investigativas, **comunico a Vossa Excelência e aos demais parlamentares do Colegiado que, tendo em vista a verificação de robustos INDÍCIOS do cometimento de crimes, prejuízos materiais ao patrimônio público, danos morais à coletividade e, ainda, atos de improbidade administrativa, DECIDO declarar e atribuir ao Senhor RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS a condição de INVESTIGADO por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.**

  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Relator da CPI/PANDEMIA